

**REGULAMENTO
DA REDE DE PERCEÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS
DO PROGRAMA IMPULSO JOVEM**

**CAPÍTULO I
Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida *Rede de Perceção e Gestão de Negócios*, adiante designada RPGN.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

O presente Regulamento é aplicável às regiões NUT II do Norte, Centro e Alentejo.

Artigo 3.º

Autoridade Executora

A execução da RPGN é, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 427/2012, de 31 de dezembro, doravante Portaria, da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. adiante designado IPDJ, I.P.

Artigo 4.º

Ações

No âmbito da RPGN são executadas as seguintes ações:

- a) Ação 1 – Promoção e Rede de Fomento de Negócios;
- b) Ação 2 – Desenvolvimento de uma cultura empreendedora;
- c) Ação 3 – Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo.

Artigo 5.º

Destinatários da RPGN

Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos à data de submissão do registo, com residência numa das NUT II identificadas no artigo 2.º do Regulamento, em situação de desemprego, ou candidatos a 1.º emprego e que não se encontrem a beneficiar, nem tenham nunca beneficiado, de quaisquer apoios no âmbito do *Plano Estratégico Impulso Jovem*.

Artigo 6.º

Registos na RPGN

1. Os registos para integração na RPGN são submetidos através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.
2. Feito o registo, os destinatários referidos no artigo anterior estão obrigados – em sede de candidatura a qualquer das ações ou eixos de atuação da RPGN – a fazer prova do cumprimento dos requisitos e condições de acesso, mediante submissão dos seguintes documentos digitalizados:
 - a) Bilhete de Identidade (BI) ou de Cartão do Cidadão (CC);
 - b) Declaração de Junta de Freguesia comprovativa de residência;
 - c) Declaração do Centro de Emprego, comprovativa da situação perante o emprego;
 - d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e declaração de não dívida à Segurança Social ou as respectivas autorizações de consulta ao IPDJ, I.P.
 - e) Certificado de habilitações;

3. Candidatos que não tenham correctamente submetido os documentos acima mencionados estão automaticamente excluídos da possibilidade de serem seleccionados para desenvolver projeto em qualquer das ações ou eixos de atuação da RPGN.

CAPÍTULO II

Ação 1 – Promoção e Rede de Fomento de Negócios

Artigo 7.º

Objetivos

Constituem objetivos da *Ação 1 – Promoção e Rede de Fomento de Negócios*:

- a) A divulgação das ações promovidas no âmbito da RPGN;
- b) A criação de uma plataforma electrónica – a Rede de Fomento de Negócios, adiante designada RFN que proporciona:
 - i. A sinalização de oportunidades de negócio de âmbito local e regional nos setores público e privado, designadamente nas áreas da agricultura, cultura, desporto e economia social;
 - ii. A identificação de relações de complementaridade comercial com vista ao desenvolvimento de sinergias potenciadoras de uma maior eficiência e eficácia entre as empresas integradas na RFN.

Artigo 8.º

Destinatários da RFN

Todos os jovens mencionados no artigo 5.º, que cumpram o critério etário aí mencionado à data de submissão da candidatura.

Artigo 9.º

Formalização de candidaturas à implementação de oportunidades de negócio

As candidaturas para implementação de oportunidades de negócio inseridas na RFN – nos termos da subalínea *i.*) da alínea *b)* do artigo 7.º – são submetidas através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt> e podem ser apresentadas a título individual ou por equipa, composta por um máximo de três elementos.

Artigo 10.º

Pré-seleção, avaliação e seleção de candidaturas de jovens a oportunidades de negócio

1. Sempre que o número de candidaturas ultrapasse o limite definido pelo IPDJ, I.P., as candidaturas submetidas são pré-seleccionadas, a partir do formulário mencionado no artigo anterior, sendo avaliadas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores com base nos seguintes critérios:
 - a) Número de proponentes por candidatura:
 - i. Um jovem: *3 valores*;
 - ii. Dois jovens: *5 valores*;
 - iii. Três jovens: *7 valores*.
 - b) Adequação das competências académicas:
 - i. Um dos proponentes tem curso secundário ou formação equivalente: *1 valor*;
 - ii. Um dos proponentes tem curso secundário ou formação equivalente, com *curriculum* convergente com os conhecimentos necessários à implementação da oportunidade: *2 valores*;
 - iii. Um dos proponentes tem curso superior: *3 valores*;
 - iv. Um dos proponentes tem curso superior com *curriculum vitae* convergente com os conhecimentos necessários à implementação da oportunidade: *6 valores*;

- c) Adequação de experiência profissional em funções convergentes com as necessárias à implementação da oportunidade:
- i. Um dos proponentes tem experiência profissional de um ano: *3 valores*;
 - ii. Um dos proponentes tem experiência profissional de dois anos: *5 valores*;
 - iii. Um dos proponentes tem experiência profissional superior a dois anos: *7 valores*;
2. As candidaturas que foram pré-selecionadas são objeto de um processo de avaliação, que a partir do formulário mencionado no artigo anterior, com base numa escala de 0 a 20 valores, observa os seguintes critérios e ponderações:
- a) Inovação e Criatividade (20%): em que são ponderados a exploração de novas ideias, bem como metodologias inovadoras na execução das tarefas;
 - b) Rentabilidade económico-financeira do projeto (50%);
 - c) Equipa (30%): em que são ponderados os perfis dos proponentes, nomeadamente, as suas competências, habilitações académicas, experiência e motivação.
3. Candidaturas que, nos termos do processo descrito no n.º anterior, obtenham avaliações inferiores a 10 valores são automaticamente excluídas.
4. O n.º limite de candidaturas a pré-selecionar e o n.º limite de candidaturas a avaliar e a selecionar é publicitado aquando da abertura do período de candidaturas tal como definido no n.º 1 do artigo anterior.
5. Se o número de candidaturas selecionadas for inferior aos limites previstos, o IPDJ, I.P. pode determinar os termos da transferência dessas vagas para outra ação da presente medida.
6. Os resultados da seleção são publicados na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.

Artigo 11.º

Apoios aos jovens selecionados

Os promotores das candidaturas selecionadas no âmbito desta ação são objeto de apoio, nos termos definidos pelo artigo 20.º

CAPÍTULO III

Ação 2 – Desenvolvimento de uma cultura empreendedora

Artigo 12.º

Eixos de atuação

A execução da *Ação 2 – Desenvolvimento de uma cultura empreendedora* compreende três eixos de atuação:

- a) Eixo de atuação 1 – Concurso de ideias e projetos;
- b) Eixo de atuação 2 – Apoio ao desenvolvimento de ideias e projetos;
- c) Eixo de atuação 3 – Apoio à criação de empresas de jovens.

SECÇÃO I

Eixo de atuação 1 – concurso de ideias e projetos

Artigo 13.º

Objetivos

Constituem objetivos do *Eixo de atuação 1 – Concurso de ideias e projetos* incentivar os jovens – a partir de visitas a empresas, associações, IPSS, entre outras, sob orientação de um facilitador – a apresentar propostas, ideias e soluções inovadoras para as entidades visitadas.

Artigo 14.º

Destinatários

Todos os jovens mencionados no artigo 5.º, que cumpram o critério etário aí mencionado à data de submissão da candidatura.

Artigo 15.º

Formalização de candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt> e são apresentadas, exclusivamente, a título individual.

Artigo 16.º

Avaliação e seleção de candidaturas a *Concurso de ideias e projetos*

1. As candidaturas são objeto de um processo de avaliação, que a partir do formulário mencionado no artigo anterior de candidaturas, atende às competências, habilitações académicas, experiência e motivação dos candidatos, bem como ao alinhamento dos seus perfis, com os identificados pelos facilitadores, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º.
2. Sempre que se entenda necessário, a avaliação dos formulários poderá ser complementada com entrevistas presenciais.
3. Candidaturas que, nos termos do processo descrito no n.º anterior, obtenham avaliações inferiores a 10 valores são automaticamente excluídas.
4. O n.º limite de candidaturas a avaliar e o n.º limite de candidaturas a selecionar é publicitado aquando da abertura do período de candidaturas tal como definido no n.º 1 do artigo anterior.
5. Se o número de candidaturas selecionadas for inferior aos limites previstos, o IPDJ, I.P. pode determinar os termos da transferência dessas vagas para outra ação da presente medida.
6. Os resultados da seleção são publicitados na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.

Artigo 17.º

Apoios a jovens selecionados no âmbito do *Concurso de ideias e projetos*

Os promotores de candidaturas selecionadas nos termos do artigo anterior beneficiam de:

- a) Apoio logístico e acompanhamento nas visitas a realizar a empresas, associações e IPSS entre outras;
- b) Apoio na elaboração das propostas a submeter a concurso;
- c) Apoios à concretização das propostas surgidas no *Concurso de ideias e projetos*, nos termos definidos no artigo 20.º.

SECÇÃO II

Eixo de atuação 2 – Apoio ao desenvolvimento de ideias e projetos

Artigo 18.º

Objetivos

Constituem objetivos do *Eixo de atuação 2 – Apoio ao desenvolvimento de ideias e projetos*, proporcionar aos jovens selecionados no termos do artigo 19.º, os apoios necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos.

Artigo 19.º

Destinatários

São destinatários do Eixo de atuação 2 todos os jovens promotores de candidaturas selecionadas no âmbito das três acções da RPGN.

Artigo 20.º

Apoios aos jovens selecionados no âmbito da RPGN

1. Os promotores de candidaturas selecionadas no âmbito da RPGN beneficiam de:
 - a) Ateliês com vista à capacitação e ao desenvolvimento dos respetivos projetos assegurando a cada promotor 4 horas de validação de ideias, 16 horas de dinâmicas de grupo e 12 horas de tutoria personalizada.
 - b) Bolsas com o valor máximo mensal de 1,65 do indexante dos apoios sociais (doravante designado IAS) para jovens com ensino superior completo, com valor máximo de 1,3 do IAS para jovens com o ensino secundário completo e o valor máximo mensal do IAS para jovens sem o ensino secundário completo.
2. As bolsas referidas na alínea b) do artigo anterior são válidas por um período de cinco meses.
3. O pagamento integral das bolsas está condicionado à apresentação de um relatório intermédio, decorridos dois meses sobre a data do primeiro ateliê de capacitação, de um relatório final e de um plano de negócios ou de projeto, decorridas duas semanas sobre a data do último ateliê de capacitação e, do cumprimento dos demais deveres e obrigações definidos no *Termo de aceitação da decisão de concessão de apoio à candidatura*.
4. O incumprimento das condições referidas no número anterior determina a cessação dos apoios, obrigando o beneficiário à devolução da totalidade das verbas transferidas, impedindo-o de apresentar nova candidatura a qualquer ação da presente medida.
5. A data que marca o início dos apoios aos jovens selecionados e respetivas obrigações, é definida e comunicada, pelo IPDJ, I.P., ao beneficiário, por via electrónica.

Artigo 21.º

Desistências

1. Todos os jovens selecionados para beneficiarem dos apoios definidos nos termos do artigo anterior poderão desistir da participação na RPGN, sempre que essa desistência seja consequência
 - a) da integração no mercado de trabalho ou,
 - b) por força de doença.
2. Sempre que ocorra a situação descrita na alínea a) do n.º anterior exige-se ao desistente a apresentação de o contrato de trabalho comprovativo da impossibilidade de permanência na RPGN ou meio de prova de valor equivalente.
3. Sempre que ocorra a situação descrita na alínea b) do n.º 1 exige-se ao desistente a apresentação de declaração médica comprovativa da impossibilidade de permanência na RPGN, ou meio de prova de valor equivalente.
4. Situações não previstas neste artigo serão analisadas casuisticamente pelo IPDJ, I.P.

Artigo 22.º

Substituições

A substituição de jovens desistentes ao abrigo do artigo anterior será analisada casuisticamente.

SECÇÃO III

Eixo de atuação 3 – Apoio à criação de empresas de jovens

Artigo 23.º

Objetivo

Constitui objetivo do *Eixo de atuação 3 – Apoio à criação de empresas de jovens*, apoiar a constituição de empresas de jovens.

Artigo 24.º

Destinatários

São destinatários do *Apoio à criação de empresas de jovens*, jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos à data da apresentação da candidatura, com o ensino secundário ou qualificação equivalente concluídos, com residência numa das NUT II identificadas no artigo 2.º do Regulamento, em situação de desemprego, ou candidatos a 1.º emprego, e, que não se encontrem a beneficiar, nem tenham nunca beneficiado de quaisquer apoios no âmbito do *Plano Estratégico Impulso Jovem*.

Artigo 25.º

Formalização de candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt> e podem ser apresentadas a título individual ou por equipa, composta por um máximo de três elementos.

Artigo 26.º

Avaliação e seleção de candidaturas à criação de empresas de jovens

1. As candidaturas são objeto de um processo de avaliação, que a partir do formulário mencionado no artigo anterior, com base numa escala de 0 a 20 valores, observa os seguintes critérios e ponderações:
 - a) Inovação e Criatividade (30%), em que são ponderados a exploração de novas ideias, bem como metodologias inovadoras de execução das tarefas;
 - b) Rentabilidade económico-financeira do projeto (40%);
 - c) Equipa (30%), em que são ponderados os perfis dos proponentes, nomeadamente, competências, habilitações académicas, experiência e motivação.
2. Candidaturas que, nos termos do processo descrito no n.º anterior, obtenham avaliações inferiores a 10 valores são automaticamente excluídas.
3. O n.º limite de candidaturas a avaliar e o n.º limite de candidaturas a selecionar é publicitado aquando da abertura do período de candidaturas tal como definido no n.º 1 do artigo anterior.
4. Se o número de candidaturas selecionadas for inferior aos limites previstos, o IPDJ, I.P. pode determinar os termos da transferência dessas vagas para outra ação da presente medida.
5. Os resultados da seleção são publicitados na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.

Artigo 27.º

Apoios a jovens selecionados no âmbito da criação de empresas

Os promotores das candidaturas selecionadas no âmbito deste eixo de atuação são objeto de apoio, nos termos definidos pelo artigo 20.º

CAPÍTULO IV

Ação 3 – Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo

Artigo 28.º

Objetivos

Constituem objetivos da *Ação 3 – Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo*, incentivar o empreendedorismo no espaço associativo através do apoio dado a projetos sustentáveis, valorizando-se:

- a) O desenvolvimento de *projetos de facilitação*;
- b) O desenvolvimento de *outros projetos sustentáveis* no espaço associativo jovem.

Artigo 29.º

Destinatários

São destinatários do *Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo*, jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos à data da apresentação da candidatura, com o ensino secundário ou qualificação equivalente concluídos, com residência numa das NUT II identificadas no artigo 2.º do Regulamento, em situação de desemprego, ou candidatos a 1.º emprego, e, que não se encontrem a beneficiar, nem tenham nunca beneficiado de quaisquer apoios no âmbito do *Plano Estratégico Impulso Jovem*.

Artigo 30.º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas são submetidas através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.
2. As candidaturas ao desenvolvimento de *projetos de facilitação* são apresentadas, exclusivamente, a título individual e as candidaturas para acesso ao desenvolvimento de *outros projetos sustentáveis* podem ser apresentadas a título individual ou por equipa, composta por um máximo de três elementos.

Artigo 31.º

Projetos de facilitação

1. Os *projetos de facilitação* destinam-se a apoiar o surgimento de *facilitadores ao empreendedorismo*.
2. Incumbe aos facilitadores, nomeadamente:
 - a) Reunir um portfólio de entidades – empresas, IPSS e associações, entre outras – dispostas a participar no *Concurso de ideias e projetos*, com vista ao cumprimento dos objetivos delineados no artigo 13.º;
 - b) Visitar as entidades mencionadas na alínea anterior, aferindo oportunidades para o desenvolvimento de soluções inovadoras no que diz respeito ao serviço prestado ou bem produzido pela respetiva entidade;
 - c) Produzir uma memória descritiva que alinhe perfis académicos e profissionais desejáveis para os participantes no *Concurso de ideias e projetos*, com as oportunidades mencionadas na alínea anterior para efeitos da avaliação de candidaturas, nos termos do artigo 16.º;
 - d) Apoio aos jovens selecionados no âmbito do *Concurso de ideias e projetos*, nos termos do artigo 17.º, concretizado em:
 - i. Apoio logístico e acompanhamento nas visitas a realizar a empresas, associações e IPSS;
 - ii. Apoio na elaboração das propostas a submeter a concurso.
3. No cumprimento das incumbências descritas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 2 deste artigo os facilitadores têm o apoio do IPDJ, I.P. para a sua execução.

Artigo 32º

Avaliação e seleção de candidaturas para *projetos de facilitação*

1. As candidaturas são objeto de um processo de avaliação, que a partir do formulário mencionado no artigo 30.º, atende aos perfis dos candidatos, nomeadamente, às suas competências profissionais e sociais, habilitações académicas, experiência, motivação e rede de contactos (em associações, empresas, IPSS, entre outras), devendo esses contactos estar disponíveis para receber os jovens do *Concurso de ideias e projetos* com vista ao cumprimento dos objetivos definidos no artigo 13.º;
2. Sempre que se entenda necessário, a avaliação dos formulários poderá ser complementada com entrevistas presenciais.
3. Candidaturas que, nos termos do processo descrito no n.º anterior, obtenham avaliações inferiores a 10 valores são automaticamente excluídas.

4. O n.º limite de candidaturas a avaliar e o n.º limite de candidaturas a selecionar é publicitado aquando da abertura do período de candidaturas tal como definido no n.º 1 do 30.º.
5. Se o número de candidaturas selecionadas for inferior aos limites previstos, o IPDJ, I.P. pode determinar os termos da transferência dessas vagas para outra ação da presente medida.
6. Os resultados da seleção são publicitados na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.

Artigo 33.º

Avaliação e seleção de candidaturas a outros projetos sustentáveis

1. As candidaturas são objeto de um processo de avaliação, que a partir do formulário mencionado no artigo 30.º, com base numa escala de 0 a 20 valores, observa os seguintes critérios e ponderações:
 - a) Inovação e Criatividade (30%), em que são ponderados a exploração de novas ideias, bem como metodologias inovadoras de executar tarefas;
 - b) Rentabilidade económico-financeira (40%);
 - c) Equipa (30%), em que são ponderados os perfis dos promotores, nomeadamente, competências, habilitações académicas, experiência e motivação.
2. Candidaturas que, nos termos do processo descrito no n.º anterior, obtenham avaliações inferiores a 10 valores são automaticamente excluídas.
3. O n.º limite de candidaturas a avaliar e o n.º limite de candidaturas a selecionar é publicitado aquando da abertura do período de candidaturas tal como definido no n.º 1 do 30.º.
4. Se o número de candidaturas selecionadas for inferior aos limites previstos, o IPDJ, I.P. pode determinar os termos da transferência dessas vagas para outra ação da presente medida.
5. Os resultados da seleção são publicitados na plataforma criada para o efeito ou, na sua falta, no sítio <http://juventude.gov.pt>.

Artigo 34.º

Apoios aos jovens seleccionados no âmbito do estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo

Os promotores das candidaturas selecionadas no âmbito desta ação são objeto de apoio, nos termos definidos pelo artigo 20.º

Artigo 35.º

Avaliação de candidaturas – critérios de desempate

Sempre que em qualquer avaliação ocorra uma situação de empate entre candidaturas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- 1.º: Prevalecerá a candidatura com o maior n.º de promotores;
- 2.º: Prevalecerá a candidatura com a mais baixa média de idades entre os seus promotores;
- 3.º: Prevalecerá a candidatura com o mais jovem proponente